



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.847 DE 19 DE MAIO DE 2021

*Autoriza a Cessão de Uso de Equipamentos que celebram o Município de Manoel Viana e a Associação de Moradores e Pequenos Produtores do Lajeado.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Município de Manoel Viana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Walter Jobim, 175, centro, CEP 97640-000, inscrito no CNPJ 91.551.762/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jorge Gustavo Costa Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CEDENTE e de outro lado a **Associação de Moradores e Pequenos Produtores do Lajeado**, inscrita com o CNPJ 21.241.529/0001-77, localizada no Lajeado, Manoel Viana - RS, representada pela produtora rural **Daniele Bacelar dos Santos**, brasileiro, RG 7069388648, CPF 003.993.110-25, residente e domiciliado no Lajeado, Manoel Viana - RS, a seguir denominada **CESSIONÁRIA**, ajustam entre si o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, conforme CESSÃO DE USO DE BENS nº 002/2021, a seguir denominada CESSIONÁRIA, autorizado a realizar a Cessão de Uso dos seguintes Equipamentos.

I Trator Agrícola Massey Ferguson MF 4292/4, Tração nas 4 rodas, ano 2012.– Patrimônio 6303;

II – Grade Niveladora Thurow; Patrimônio 8920;

III – Roçadeira com proteção de corrente, cor vermelha, marca Thurow - Patrimônio 8921;

IV – Distribuidor de calcário 5500 MC S-0398– Patrimônio 2219.

Art. 2º A Cessão de Uso a que se refere o art. 1º, se fará mediante Termo de Cessão de Uso de Equipamentos.

Art. 3º As obrigações da CESSIONÁRIA estão discriminadas no Termo de Cessão de Uso de Equipamentos em anexo.

Art. 4º O prazo da vigência da Cessão de Uso é de 02 (dois) ano a contar da data de sua celebração, podendo a critério das partes, ser renovado por igual período se houver manifestação por escrito da CESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, e aceitação por parte do CEDENTE.

Art. 5º A Cessão de Uso poderá ser rescindido pelo CEDENTE a qualquer tempo, se a CESSIONÁRIA deixar de cumprir qualquer das obrigações mencionadas.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 19 de maio de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 2847 esta  
afixada no mural de publicações no período  
de 19.05.2021 a 02/06/2021

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA**


Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa à autorização dessa Casa para que o Município de Manoel Viana proceda Cessão de Uso de Equipamentos com a Associação de Moradores e Pequenos Produtores do Lageado.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 19 de maio de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

